



Decisão 01480/2020-8 - 1ª Câmara

Processo: 04735/2016-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DA PENHA DA ROS RUY

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE DE ESPECIAL MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA N.º 047/2016** (fl. 223), a contar de **30/04/2016**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” c/c art. 40, § 5º, da Constituição da República de 1988**.

A servidora ocupava o cargo de **Professor - MaPB - Nível VI, Classe 01**, do Quadro Permanente do Magistério do Município de Serra, tinha 60 anos de idade (fl. 06) na data do pleito e contava com 28 anos, 06 meses e 29 dias de tempo de contribuição (fls. 212/213). Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da

CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.900,33** (fl. 218).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05341/2019-9** (fls. 267/268), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer de fls. 272/273, de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Com relação à sugestão de aplicação de multa feita pela área técnica, deixo de aplicá-la tendo em vista que o jurisdicionado atendeu a diligência, não havendo prejuízo para a análise do processo.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1480/2020-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 047/2016 (fl. 223), que concede aposentadoria à Sra. **MARIA DA PENHA DA ROS RUY**, a contar de **30/04/2016**, com proventos fixados em **R\$ 2.900,33** (fl. 218).

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA – IPS que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente